

PROJETO DE LEI N.º 1.426/2012

De 19 de abril de 2012

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AOS ESTUDANTES DE ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÃO E SIMILARES, PASSAGENS EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos educacionais públicos ou privados, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos preços cobrados pelas casas de diversões públicas ou privadas e similares.

§ 1º - O direito ao abatimento nos preços dos ingressos estabelecidos por este artigo, ocorrerá mediante a apresentação da carteira de identidade estudantil, desde que emitida pelas entidades representativas dos estudantes devidamente regulamentadas.

§ 2º - O abatimento referido neste artigo recairá sobre os valores regularmente cobrados do público em geral como ingresso, incidindo ainda sobre o preço cobrado a título promocional ou de desconto eventual.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se por causas de diversão todos os estabelecimentos que apresentem espetáculos teatrais, musicais e circenses, as casa de exibições cinematográficas, as praças esportivas e similares, áreas de cultura, esporte e lazer localizadas no território municipal, destinadas ao público mediante pagamento.

Art. 3º - Fica assegurada a compra do passe nos transportes coletivos urbano e rural da cidade de Penedo mediante a apresentação da carteira de identidade estudantil emitida pelas entidades representativas dos estudantes devidamente regulamentadas, observando o limite mensal de 60 (sessenta) passes, sem qualquer custo adicional ao estudante.

§ 1º - Para efeito do direito de compra dos passes estudantis nos transportes coletivos urbano e rural, as entidades representativas dos estudantes devidamente regulamentadas, até o dia 30 de março de cada ano, enviarão relação fornecida pelas entidades de ensino pública ou privada, localizadas no município de Penedo, contendo o nome e série de todos os alunos matriculados no ensino fundamental, médio e superior.

§ 2º - Na data estipulada no parágrafo anterior, as entidades representativas dos estudantes devidamente regulamentadas, enviarão a TRANSCOPE, cópia da ata da última eleição de sua diretoria, modelo da carteira estudantil a ser expedida naquele ano e um exemplar do autógrafo da autoridade que a expedirá.

§ 3º - As entidades representativas dos estudantes devidamente regulamentadas remeterão, mensalmente, para efeito de controle da TRANSCOPE, a relação das carteiras expedidas ou canceladas, com a sua respectiva numeração.

§ 4º - O não cumprimento por parte das entidades representativas dos estudantes das disposições contidas nos parágrafos anteriores, desobriga automaticamente a TRANSCOPE o fornecimento dos passes estudantis, até que sejam cumpridos os procedimentos previstos nos citados dispositivos.

§ 5º - Fica assegurado a TRANSCOPE, um repasse mensal por conta das entidades representativas dos estudantes, na ordem de 40% (quarenta por cento) de cada carteira emitida, para custear a operacionalização das mesmas.

§ 6º - Anualmente será discutido o valor da emissão das Carteiras Estudantis, em reunião entre as entidades representativas dos estudantes devidamente regulamentadas, TRANSCOPE, Câmara de Vereadores e o Executivo Municipal.

§ 7º - Em nenhuma hipótese será permitido a utilização de propaganda política, bebidas alcoólicas, cigarros nas confecções das Carteiras e dos Passes.

Art. 4º - Na hipótese de destituição da TRANSCOPE, caberá ao Município e as entidades representativas dos estudantes toda a responsabilidade dos passes, bem com a sua distribuição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Lei 1117/99).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos três dias do mês de maio de dois mil e doze 376º ano de elevação à categoria de Vila.

Israel Ramires Saldanha Neto

Prefeito